

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 051/2009

ORIGEM: CONVITE N° 020/2009

VIGÊNCIA: 09 DE SETEMBRO DE 2009 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADELAR LOCH**, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **LIGA TEUTONIENSE DE FUTEBOL AMADOR – LTFA**, inscrita no CNPJ sob o n° 88.662.929/0001-27, com sede na Rua 08 Norte, 203, Conj 302, Sala A, Bairro Centro Administrativo, Teutônia/RS, neste ato representada por **ERI FREDERICO BÜNECKER**, inscrito no CPF n° 192.589.500-97, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações vigentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de serviços para organização e arbitragem do 5º Campeonato Municipal de Futebol de Campo 2009, num total de 38 jogos em 14 rodadas a serem realizadas aos domingos a tarde no período de setembro a dezembro de 2009. Os jogos acontecem em três praças de esportes distintas, devendo comparecer aos jogos 03 árbitros, incluídas despesas de locomoção dos árbitros.

Parágrafo Primeiro. O Campeonato terá 30 (trinta) jogos na primeira fase e 08(oito) jogos nas fases semifinal e final. Na primeira fase, serão três jogos por final de semana aos domingos à tarde em três praças de esportes distintas, com realização dos jogos às 16 horas, com disponibilização de três árbitros. Na fase seminal e final as partidas realizar-se-ão turno da tarde, em duas praças de esportes distintas sendo que nas partidas finais a Contratada disponibilizará árbitros profissionais da Federação Gaúcha.

Parágrafo Segundo. Cumpre à Contratada no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do Campeonato entregar à Contratante todas as súmulas lavradas no decorrer da competição.

Parágrafo Terceiro. A Contratada se sujeita ao cumprimento integral do Regulamento do Campeonato, por todos os seus termos, que é parte integrante deste contrato.

Parágrafo Quarto. Os profissionais disponibilizados pela contratada deverão ser habilitados para o exercício das funções contratadas.

Parágrafo Quinto. A execução do serviço será fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Parágrafo Sexto. Todos os encargos e despesas para execução do objeto são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA. O regime jurídico do presente contrato é o da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e todas as suas alterações vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA. A presente contratação vigorará pelo período do campeonato, entre os meses de setembro e dezembro de 2009.

CLÁUSULA QUARTA. O valor total contratado é de R\$ 13.300,00 (Treze mil e trezentos reais) cujo pagamento será efetuado em duas parcelas fixas e iguais de R\$ 6.650,00 (Seis mil e seiscentos e cinquenta reais), a primeira no início do campeonato e a segunda na sétima rodada. Todos os pagamentos serão feitos mediante a entrega da fatura ou nota fiscal da etapa finda na Tesouraria Municipal, para pagamento em até 15 (quinze) dias da entrega, conforme Calendário de Fornecedores.

Parágrafo Único. Por ocasião dos pagamentos, a Contratante poderá efetuar o desconto dos valores relativos às penalidades aplicadas, em função de inadimplência na execução do contrato e outras despesas.

CLÁUSULA QUINTA. O contrato não será reajustado, podendo ser rescindido antes de seu termo final por qualquer das partes, desde que com prévio aviso justificado e escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Contratante, em vista do interesse e conveniência pública, exigir que o Contratado cumpra o dobro do prazo descrito, observados para tanto os reflexos no Campeonato.

Parágrafo Único. O contrato poderá ser prorrogado em caso de necessidade e conveniência da Administração Pública, para plena execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA. Os tributos, taxas e contribuições federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade do Contratado ou sobre o preço pago são de responsabilidade exclusiva do Contratado, nos termos das legislações aplicáveis, ficando facultada à Contratante a retenção ou desconto na fonte dos tributos de sua competência.

CLÁUSULA SÉTIMA. Independente das sanções penais cabíveis, da indenização por perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual, a Administração, no caso de

inexecução total ou parcial dos serviços licitados, na forma dos art. 86 e 87 da Lei de Licitações, poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não com outras previstas no mesmo diploma legal:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) juros moratórios de 0,067% ao dia em relação ao atraso na prestação e entrega dos serviços;
- d) suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei;
- f) rescisão unilateral do contrato pela Administração Pública por descumprimento contratual.

Parágrafo Primeiro. As penalidades aplicadas na forma dos itens 'b' e 'c' deverão ser recolhidas à Fazenda Municipal até a data do próximo pagamento a ser feito à Contratada.

Parágrafo Segundo. A Contratada reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

CLÁUSULA OITAVA. Os recursos necessários para atender às despesas decorrentes desta contratação estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ORGÃO 04 – SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER

Atividade 2105 – Fomento ao Esporte Amador

3.3.90.39.05.00 – Serviços Técnicos Profissionais (4200)

CLÁUSULA NONA. É responsabilidade exclusiva do Contratado o pagamento de indenizações a que título forem, decorrentes ou não da má execução do presente contrato, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o Município e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA. A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da Comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de setembro de 2009.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LIGA TEUTONIENSE DE FUTEBOL AMADOR
- LTFA
ERI FREDERICO BÜNECKER
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Cristiano Salvatori
OAB/RS 45.252
Assessoria Jurídica